



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
3ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 601
 Santo Amaro - CEP 04717-000, São Paulo-SP
 Fone: 5548-3199 r217 - E-mail: stoamaro3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1001477-50.2014.8.26.0002 - Interdito Proibitório**
 Requerente: **BR Malls Participações S.A. e outro**
 Requerido: **MTST - MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TETO e outros**

CONCLUSÃO

Em 16 de janeiro de 2014, faço conclusão destes autos ao MM.Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Comarca de São Paulo, Carlos Eduardo Prata Vieira. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Vistos.

Trata-se de ação de interdito proibitório, que visa resguardar a segurança física e patrimonial de lojistas, funcionários e frequentadores do Shopping Center Jardim Sul por conta de movimento que ficou conhecido como "rolezinho", normalmente organizado por jovens, aparentemente sem vínculos entre si, que se comunicam por meio de redes sociais para encontro em determinado horário e local e lá promovem toda uma série de algazarra e confrontação com polícia, gerando grande gama de prejuízo material, físico e moral para frequentadores do local, sejam lojistas, funcionários ou clientes, buscando-se com esta ação impedir que a realização do movimento atrapalhe a dinâmica de normalidade do Shopping, porque marcado para o dia de hoje, às 17:00 horas.

No caso dos autos, contudo, a questão é diversa dos ditos "rolezinhos", porque aqui é perfeitamente identificado um movimento organizador da manifestação, o MST, notória associação que luta pelo direito à moradia, com membros facilmente identificáveis, assim como diversas outras entidades enumeradas no polo passivo da ação, que possuem cunho de atividade eminentemente social, no caso com nuances específicas a cada qual, lutando e protestando contra discriminação sócio-econômica. Portanto, coisa bem diversa do "rolezinho" comumente realizado por pessoas desconhecidas entre si, sem comando que possa organiza-las e controla-las. No caso dos réus, é certo não se desconhecer de abusos já ocorridos em manifestações envolvendo o MST, mas também não se pode ignorar que se tratam de entidades extremamente organizadas, com hierarquia administrativa e organograma funcional, não sendo legítimo presumir que o objetivo deles seja outro que não o protesto pacífico por questões sociais, repita-se, coisa diversa do que se busca com os "rolezinhos". Dessa forma, não se vislumbra justificativa a impedir a realização da manifestação, desde que, é certo, ocorra de forma pacífica e sem promover desordem no local ou impedir a livre circulação de pessoas, cabendo ao autor acionar a autoridade policial caso isso ocorra, mas não se vê risco iminente a ser evitado preventivamente, com acionamento e deslocamento para o local de aparato estatal e grande número de policiais, pela só realização do movimento que, repita-se última vez, foge das características do "rolezinho" que se tem visto. Por essa razão, fica negada a antecipação dos efeitos da tutela.

No prazo da emenda, deverá o autor cumprir integralmente o art.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
3ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 601
Santo Amaro - CEP 04717-000, São Paulo-SP
Fone: 5548-3199 r217 - E-mail: stoamaro3cv@tjsp.jus.br

282 do CPC. Isso feito, cite-se com as advertências legais.

Intimem-se

São Paulo, 16 de janeiro de 2014.

Carlos Eduardo Prativiera
Juiz de Direito